

São José, 12 de Agosto de 2016.

RECEBIDO EM
12/08/2016 18:30 HORAS.

À
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GASPAR – SC

NOME:
Prefeitura Municipal de Gaspar
Pedro Cândido de Souza
Pregoeiro - Decreto nº 6413/2015

REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 075/2016 / PROCESSO Nº 167/2016

ATT, ILUSTRÍSSIMO SR. PREGOEIRO

MEMORIAIS DO RECURSO ADMINISTRATIVO

A NUTRIPORT COMERCIAL LTDA (doravante como NUTRIPORT), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.612.312/0004-97, vem respeitosa e tempestivamente, conforme lhe faculta o Art. 109, inciso I, alínea "b" da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, assim como a Lei Federal 10.520/02, interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO contra a decisão de sua desclassificação no Pregão Presencial n.º 075/2016, promovido pelo município de Gaspar, estado de Santa Catarina, pelas razões de fato e de direito que serão aduzidas a seguir.

I – DOS FATOS E DO DIREITO

Nos itens número 21 e 22, os descritivos dos produtos são respectivamente:

“Fórmula infantil elementar em pó, com 100% de aminoácidos livres, não alergênica, nutricionalmente completa, isenta de lactose e glúten, indicada para os casos de alergia alimentar (ao leite de vaca, à soja, a hidrolisados e a múltiplas proteínas), para lactentes desde o nascimento. Validade mínima de 06 meses a partir da compra, conter impresso na embalagem número do registro no Ministério da Saúde.

“Fórmula infantil elementar em pó, com 100% de aminoácidos livres, não alergênica, nutricionalmente completa, isenta de lactose e glúten, indicada para os casos de alergia alimentar (ao leite de vaca, à soja, a hidrolisados e a múltiplas proteínas), para crianças a partir de 01 ano de idade. Validade mínima de 06 meses a partir da compra, conter impresso na embalagem número do registro no Ministério da Saúde”.



O produto Puramino, da marca Mead Johnson, declarado vencedor para os itens 21 e 22, não atende plenamente ao que solicita os descritivos do edital, visto que não apresenta em sua composição nutricional os minerais cromo e molibdênio, não estando de acordo com o perfil de vitaminas e minerais da IDR (Ingestão Diária Recomendada) e não apresentando os teores mínimos destes nutrientes conforme a RDC 45/2011 (Regulamento técnico para fórmulas infantis para lactentes destinadas a necessidades dietoterápicas específicas e fórmulas infantis de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância destinadas a necessidades dietoterápicas específicas), por esse motivo não configura-se como fórmula nutricionalmente completa, sendo fator de extrema importância para a alimentação do público à que se destina.

Dentre os usuários das fórmulas de aminoácidos, incluem-se os pacientes com alergias múltiplas, esofagite eosinofílica ou ainda que apresentam quadros de má absorção grave (por ex. Síndrome de Intestino Curto), dos quais consomem esse tipo de formulação como alimento exclusivo ou predominante. Para esses pacientes, é fundamental ofertar uma fórmula de aminoácidos que seja nutricionalmente completa, ou seja, que contenha todos os macro e micronutrientes essenciais, incluindo as vitaminas e minerais estabelecidos nas IDR's (Ingestão Diária Recomendada - Resolução RDC nº 269/2005), portanto, o produto Puramino não atende as necessidades de todos os pacientes. Além disso, atende crianças somente de 01 à 03 anos de idade.

Ressaltamos que os produtos Neocate LCP e Neo Advance, cotados por esta requerente nos itens 21 e 22, respectivamente, atendem plenamente aos requisitos deste edital, enquadrando-se nas Resoluções RDC 42, 43, 44, 45 e 46/2011 (Normas Oficiais da ANVISA para fórmulas infantis para lactentes e crianças de primeira infância). O Neocate LCP é indicado para lactentes desde o nascimento, e atende a todos os requisitos de uma fórmula nutricionalmente completa, de acordo com as resoluções em destaque. Além de todos os diferenciais, apresenta Nucleotídeos em sua composição, que são nutrientes essenciais em fase de crescimento rápido e algumas situações patológicas, melhoram a competência imunológica e auxiliam na redução de diarreia, sendo este último sintoma recorrente de lactentes com APLV.

Destacamos que o produto Neo Advance é a única fórmula de aminoácidos livres que atende crianças até 10 anos de idade.




II – DO PEDIDO

Ante ao exposto, evidenciada a irregularidade na condução do certame, a NUTRIPORT pede e espera que o presente seja recebido, conhecido e, ao final, integralmente provido, culminando com retomada da fase anterior ao vício ou com a revogação dos itens 21 e 22 do certame.

Caso não seja este o entendimento de V. Senhoria, requer-se o encaminhamento do presente para a apreciação da Autoridade Superior competente, para que em última análise, avalie seu mérito, como forma de perpetuar-se a tão almejada JUSTIÇA.

Pede deferimento,


NUTRIPORT COMERCIAL LTDA
GABRIELA SARETTO
CONSULTORA DE VENDAS HOSPITALAR
RG nº 5212963
CPF/MF nº 059.106.629-70

03.612.31210004-97
NUTRIPORT COMERCIAL LTDA
R. Judite Melo dos Santos S/N
Distrito Industrial CEP: 88104-765
São José - SC



JUCESP

JUCESP PROTOCOLO
0.843.730/14-6



14



10

REGISTRO

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÃO
E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
NUTRIPORT COMERCIAL LTDA**

NIRE 35.216.120.470 – 26/01/2000 CNPJ: 03.612.312/0001-44

Peelo presente Instrumento particular, os abaixo assinados:

ALEXANDRE TABUENCA DA SILVA

Brasileiro, solteiro, maior, empresário, portador do RG nº 7.650.059 SSP/SP e CPF nº 043.068.978-00, residente e domiciliado a Rua Pedro Pomponazzi nº 377 – Apto 121 – Vila Mariana – São Paulo/SP – CEP 04115-000

SAMUEL CHAZAN BRIONES

Brasileiro, divorciado, maior, empresário, portador do RG nº 23.416.755-5 SSP/SP e do CPF nº 296.463.898-56, residente e domiciliado a Rua Dr. Valentino Sola, nº 100 – Jd. da Glória – São Paulo/SP – CEP 04114-010, e,

ANTONIA MIQUELINA THEREZINHA TABUENCA DA SILVA

Brasileira, viúva, comerciante, portadora do RG nº 2.467.665-2 SSP/SP e do CPF nº 763.302.148-91, residente e domiciliada a Rua Cerro Corá nº 205 – Apto 11 – Vila Romana – São Paulo/SP – CEP 05061-050, únicos sócios da sociedade empresaria limitada denominada NUTRIPORT COMERCIAL LTDA., estabelecida a Rua Professor Serafím Orlandi, n. 356/364 – Vila Mariana – São Paulo/ SP – CEP 04115-090, registrada na JUCESP – Junta Comercial do estado de São Paulo sob o NIRE 35.216.120.470 em sessão de 26 de Janeiro de 2000, resolvem ALTERAR e CONSOLIDAR seu contrato social mediante as cláusulas e disposições a seguir:

“CLÁUSULA PRIMEIRA” – Alteração de endereço de Filial

Alteração de endereço da Filial de CNPJ 03.612.312/0004-97 – NIRE 42999118140 com sede à Av. das Universidades nº 185 – Cidade Universitária Pedra Branca – Palhoça/SC – CEP 88137-315, passa a ser Rua Judite Melo dos Santos, s/nº - Distrito Industrial – São José/SC – CEP 88104-765.

“CLÁUSULA TERCEIRA” – Da Consolidação

Em virtude das alterações havidas, fica o presente contrato social vigorando com as cláusulas e disposições seguintes, totalmente consolidadas neste presente instrumento de alteração contratual.

24º O.R.C.P.N. Subd. Individualizada
 TEREZINHA MIQUELINA TABUENCA DA SILVA - ORIGINAL
 Autenticado em 05/06/2016
 AUTENTICACAO: Autentico o presente
 a mim apresentado, conforme o original
 que dou fé.

5 de Junho de 2016
 São José/SC
 Juiz de Direito
 Alexandre Santos Junior
 Juiz de Direito de Alcântara
 Juiz de Direito de União da Vitória
 Juiz de Direito de Roberto de Oliveira

1049A110243R25

JUCEP

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Objeto

A Sociedade tem por objeto:

11

IMPORTAÇÃO; COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE MATERIAIS EM GERAL, NACIONAL E IMPORTADOS; NUTRIÇÃO ENTERAL; LEITES PARA USO PEDIÁTRICO; INSTRUMENTOS; CORRELATOS MÉDICO HOSPITALAR; EQUIPAMENTOS DE ANÁLISES CLÍNICAS E SEUS ACESSÓRIOS; APARELHOS MÉDICOS HOSPITALARES E LABORATÓRIOS; MEDICAMENTOS; NUTRIÇÃO PARENTERAL; PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL; COSMÉTICOS, PERFUMARIA; EQUIPAMENTO E ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMESTICOS, LOCAÇÃO DE APARELHOS HOSPITALARES E DE LABORATÓRIOS; SERVIÇOS DE SUPORTE TECNICO NA ÁREA DA SAÚDE; REPRESENTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES.

Parágrafo Primeiro - A Sociedade para cumprimento do que se propõe, poderá contratar pessoal necessário inclusive profissionais vinculados a cooperativas e instituições especializadas.

Parágrafo Segundo - O objeto social, poderá ser sempre estendido ou modificado.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Capital

O Capital Social é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) dividido em 200.000 (duzentas mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país, na proporção de cada sócio, a saber:

NOME	QUOTAS	RS	%
ALEXANDRE TABUENCA DA SILVA	100.000	100.000,00	50,00%
SAMUEL CHAZAN BRIONES	99.000	99.000,00	49,50%
ANTONIA MIQUELINA THEREZINHA TABUENCA DA SILVA	1.000	1.000,00	0,50%
TOTAL	200.000	200.000,00	100,00%

Parágrafo Único - De conformidade com o artigo 1.052 da Lei 10.406/02, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas, todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

24º D. R. C. P. N. - Subd. Invalonopole
RACEMA SOUQUETTI MIZOLA - OFICIAL
Av. Itacambú, 575 - SP - 04517-090 - tel: 558-1319
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presença
da cópia reprográfica conforme a presente
a míni apresentado de que dou fé.
05 Abr. 2016
S.P.
REPRESENTANTES
M. Sira Santos Junior
Andre de Alcântara
Oliveira da Costa
Rafael Augusto de Oliveira Silva
Rafael Augusto da Silva - Aut.

JUL 2016

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Incapacidade

A sociedade não se dissolverá por morte ou incapacidade de qualquer sócio, continuando com os sócios remanescentes ou seus herdeiros ou sucessores do quotista pré-morto, se for o caso, nas condições previstas nesta cláusula.

Parágrafo Primeiro: Caso os herdeiros ou sucessores de quotista falecido não sejam quotista da sociedade, poderão ingressar na mesma, observando-se o que for decidido na partilha do espólio, desde que comuniquem aos demais quotistas essa intenção, através de notificação extrajudicial, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do falecimento, e, desde que os demais quotistas aceitem essa participação.

Parágrafo Segundo: Por decisão de quotistas que representem a maioria do Capital Social, poderá ser recusada a admissão dos herdeiros e, nos 30 (trinta) dias seguintes ao recebimento da notificação, será levantado um balanço geral, com base na data do falecimento do quotista e, os valores apurados serão pagos aos herdeiros, ou reembolsados do quotista e, os valores apurados serão pagos aos herdeiros, ou reembolsados pelos mesmos à sociedade, nas mesmas condições previstas na Cláusula oitava.

Parágrafo Terceiro: Para a deliberação a respeito da admissão dos herdeiros ou sucessores serão válidos, somente, os votos dos quotistas remanescentes, desde que totalizem, tais votos a maioria do Capital Social.

Parágrafo Quarto: O procedimento previsto nesta Cláusula, se aplicará, no que couber, aos casos de incapacidade ou interdição de qualquer sócio.

CLÁUSULA OITAVA - Das Sucessoras

Aplicam-se igualmente as normas previstas neste capítulo à sociedade, sucessoras nas hipóteses de extinção, liquidação ou falência de quotistas Pessoa Jurídica, bem como nos casos de fusão, cisão ou incorporação da mesma, se dá operação resultar modificação do controle societário do quotista Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA NONA - Da Alienação

As quotas são indivisíveis e, não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração pertinente.

05 de Junho de 2016

ESCREVENTES
Alex Moreira
Antonio de Alcântara
Alexandre de Alcântara
Alexandre de Alcântara
Alexandre de Alcântara

BOQUETTI MEROLA - OFICIAL
AUTENTICAÇÃO - Autentica a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado, do que dou fé.

05 de Junho de 2016



JUCESP

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Exclusão

Por decisão de quotista que representem a maioria do Capital Social, poderá ser determinada a exclusão de sócios do quadro social, nos seguintes casos:

- a) Violação de cláusula contratual e ou falta de cumprimento dos deveres sociais;
- b) Comprometimento, por atos ou omissões, da sobrevivência normal da Sociedade, ou do desenvolvimento e expansão dos negócios sociais;
- c) Uso indevido da firma ou denominação social;
- d) Desarmonia ou séria divergência com quotista que represente a maioria do Capital Social, com efeitos negativos para a sociedade;
- e) Superveniência de incapacidade física ou mental;
- f) Prática de atos que impeçam ou dificultem a condução normal dos negócios sociais;
- g) Ocorrência de qualquer outro motivo justo para a exclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Formalização da Exclusão

A exclusão de quotista será formalizada por instrumento particular de alteração de Contrato Social, subscrito por quotistas representando a maioria do Capital Social, devidamente registrado na JUCESP - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, sendo uma das vias entregue ao sócio excluído, através de notificação extrajudicial.

Parágrafo Primeiro: No instrumento de que trata essa cláusula, será determinado o valor do reembolso das quotas de sócio excluído, calculado com base no respectivo valor patrimonial líquido contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do Exercício Fiscal

O balanço da sociedade será ordinário, realizado a 31 de dezembro de cada ano, sendo que serão realizados balanços intermediários mensais, para efeito de antecipação de lucros aos sócios, os quais serão divididos entre os sócios na mesma proporção de sua participação no Capital Social.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do Pro Labore

Os sócios farão retiradas mensais a título de Pró-Labore, obedecidas as normas de legislação do Imposto de Renda.

[Handwritten signature]

Antonia

22º D.R.C. da Sud. Ind. e Comércio
 TRACEMER - QUETTI MEROLA - OFICIAL
 Rua: ... nº 575 - SP - 06517-000 - Tel: 554-1513
 Autenticação: Autentica e preserva o cópia eletrônica conforme o original e mim apresentado do que dou fé.

10.5 A60. 2016

10.49 A110442016

6

JUL 20 1976

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Dos Lucros e Perdas

Os sócios participarão dos lucros e perdas da sociedade, na proporção de suas respectivas participações no Capital Social, dividido entre eles, verificados através do Balanço Patrimonial, descontando-se do total que lhes for devido, o que já tenha sido pago a título de Pró-Labore, e, o que eventualmente for antecipado a título de antecipação de lucros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Dissolução

A sociedade se dissolverá nos casos previstos em Lei e, por decisão dos sócios representando a maioria do Capital Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Da Liquidação

Em caso de liquidação, os quotistas nomearão um liquidante afim de que este proceda na conformidade das Leis vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Da Alteração da Natureza

Por decisão de sócios representando a maioria do capital social, a sociedade poderá transformar-se em outro tipo societário, incorporar-se ou fundir-se a outra, e proceder a própria cisão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Dos Impedimentos

O administrador declara sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art.1.011, Parágrafo 1.0 da Lei 10.406/02)

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Das Omissões

Todos os casos omissos serão regulados pela Lei 10.406/02 e, no que forem aplicáveis, a Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

[Handwritten signature]

Autenticada

2ª Of. de Reg. P.N. Subd. Itaipava
 Av. dos Trabalhadores, 679 - SP - 04517-050 - Tel. 544-1318
AUTENTICAÇÃO - Autenticada a presença
 e cópia xerográfica conforme o original
 a mim apresentado da que dou fé.

05. A66 2016

ESPAÇO VENTES
 Santos Junior
 de Alcântara
 de Costa
 Diógenes de

1049A U0443877

JUCESP

CLAUSULA VIGÉSIMA - Do Foro

Fica eleito o foro da cidade de São Paulo / SP para dirimir, conhecer e decidir sobre quaisquer questões oriundas deste instrumento, excluindo-se quaisquer outro por mais privilegiado que seja.

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, juntamente com as duas testemunhas adiante nomeadas.

São Paulo, 01 de Setembro de 2014.

[Handwritten signature of Alexandre Tabuena da Silva]

Alexandre Tabuena da Silva
Sócio- Administrador

[Handwritten signature of Samuel Chazan Briones]

Samuel Chazan Briones
Sócio-Administrador

[Handwritten signature of Antonia Miquelina Therezinha Tabuena da Silva]

Antonia Miquelina Therezinha Tabuena da Silva
Sócia

TESTEMUNHAS:

[Handwritten signature of Hélio Ramos Damasio]

Hélio Ramos Damasio
RG 17.360.694 SSP/SP

[Handwritten signature of Edson Nascimento Felix]

Edson Nascimento Felix
RG 6.080.891-3 SSP/SP

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA,
Tecnologia e INOVAÇÃO
JUCESP
CERTIFICADO DE REGISTRO EM VISTA DE REGIME DE LÍQUIDO
SOB O NÚMERO: SECRETARIA-GERAL EM EXERCÍCIO
354.947/14-0

COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
09 SET 2014
E.R. JUCESP/AC

24º O.R.C.P.N. - Subd. Intendente
IRACEMA BOQUETTI MEROLA - OFICIAL
Av. do Tucuruá, 579 - SP - 04517-050 - Tel: 3540-1533
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presença
cópia reprográfica conforme o original
a mim apresentado do que dou fé.
S.P. 05. A60, 2016

ESTABELECEMENTOS
Alex Merola
Antônio de Alcântara
Estr. da Costa
Jardim d. Jivara S/n.
11049-000
AUTENTICAÇÃO
11049AU044

PROCURAÇÃO

Pelo presente, a empresa **Nutriport Comercial Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.612.312/0004-97, com sede na Rua Judite Melo dos Santos – S/N – Distrito Industrial – São José/SC, por intermédio de seu representante legal, o **SR. ALEXANDRE TABUENCA DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº 7.650.059 SSP/SP e CPF nº 043.068.978-00, nomeia e constitui sua bastante procuradora a **SRA. GABRIELA SARETTO**, portadora da Carteira de Identidade nº 5212963 e CPF/MF nº 059.106.629-70, outorgando-lhe plenos poderes para representá-la em licitações de todo o território nacional, perante todos e quaisquer órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, direta e autarquia, podendo para tanto, acordar, negociar preços, renunciar, discordar, transigir, assinar contratos, atas e documentos em geral, formular ofertas e lances de preços, desistir de prazo recursal, interpor recursos, retirar e solicitar quaisquer documentos nos processos pertinentes ao certame.

O presente instrumento terá validade até 31/12/2016.

São José, 01 de Agosto de 2016.

03.612.312/0004-97
NUTRIPORT COMERCIAL LTDA
R. Judite Melo dos Santos S/N
Distrito Industrial CEP: 88104-765
São José - SC



NUTRIPORT COMERCIAL LTDA
ALEXANDRE TABUENCA DA SILVA
Sócio-Administrador
RG nº 7.650.059
CPF/MF nº 043.068.978-00

24º O.R.C.P.N. - Subd. Indianópolis
IRACEMA BOQUETTI MEROLA - OFICIAL
Av. dos Eucaliptos, 679 - SP - 04517-050 - Tel: 5543-1519
AUTENTICAÇÃO - Autêntico a presente
cópia reprográfico conforme o original
a mim apresentado do que dou fé.
S.P. 03/08/2016

ESCREVENTES
Alex Moreira Santos Junior
Marcelo André de Oliveira
Abner da Costa Junior
Luiz Henrique de Oliveira Silva
Ferrira - Aux.
R\$
Lido somente
com o selo de
autenticidade

